



OFÍCIO N. 440/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 14 de agosto de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 5.564/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 5.564/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por fim atender à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, veiculada por Processo eletrônico nº 3754/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

O projeto tem por objetivo retificar e alterar dispositivos para adequar à realidade do município na referida lei promulgada.

Justifica-se ainda, pois considerando a necessidade de possibilitar que a lei supra mencionada tenha maior amplitude na sua eficácia, para atender os anseios da sociedade, guardando ainda os princípios constitucionais da administração pública em especial os da legalidade e eficiência tratando de forma igualitária todas as edificações que estiverem com irregularidades sanáveis nos quesitos da lei mencionada.

Diante do exposto, na certeza e convicção de que podemos contar com Vossas Excelências, para a aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI 5.564/PMC/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso V , do art. 2º da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
I -
II -
III
IV -

V - taxa de Ocupação (TO): para uso industriais, barracões e galpões comerciais, oficinas, garagens e templos religiosos de qualquer credo até 100% (cem por cento);

Art. 2º Revoga o inciso XII, do art. 4º da Lei 5.564/PMC/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º
I -
II -
III -
IV –
V –
VI –
VII –
VIII –
IX –
X –
XI –
XII – (REVOGADO)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
Decreto nº. 10.278/PMC/2025
OAB/RO Nº. 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b66c92bb-87f2-40bd-a751-8e1605e0dfcd>

